

**SOTRATELRENT – ALUGUER
DE VEÍCULOS SEM
CONDUTOR, LDA**

O Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, regras e de valores em matéria de ética profissional que deve ser reconhecido e adotado por todos os trabalhadores ao serviço da SOTRATELRENT – ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, LDA (abreviadamente designada por SOTRATELRENT) sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos trabalhadores contempladas no Código de Trabalho.

O Código de Conduta constitui ainda uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta desta empresa no seu relacionamento com terceiros, por forma a incentivar a criação de um clima de confiança entre a empresa e todas as partes interessadas.

O respeito mútuo da dignidade a todos os níveis no local de trabalho constitui uma das características fundamentais das organizações de sucesso.

Motivo pelo qual os comportamentos menos próprios como por exemplo o assédio e a violência são inaceitáveis.

Considera-se ser do interesse mútuo da empresa SOTRATELRENT – ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, LDA e dos seus colaboradores intervir para corrigir situações menos adequadas, suscetíveis de gerar graves consequências sociais e económicas

A SOTRATELRENT, em consulta com os trabalhadores e/ou seus representantes, instituirá estes procedimentos e procederá à sua revisão e acompanhamento, de forma a garantir a sua eficácia na prevenção e no tratamento de eventuais problemas.

Todos os empregados da SOTRATELRENT, declaram que leram, entenderam e vão cumprir este código de forma escrupulosa

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da SOTRATELRENT, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na SOTRATELRENT, incluindo os membros dos corpos sociais e demais dirigentes, quadros, trabalhadores e colaboradores.

2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da SOTRATELRENT devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da empresa e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na SOTRATELRENT.

2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, acionistas, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da SOTRATELRENT.

Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

CODIGO DE CONDUTA _ SRENT

1. Os colaboradores da SOTRATELRENT não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

2. A SOTRATELRENT e os seus colaboradores pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.

2. O desempenho dos colaboradores da SOTRATELRENT deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Artigo 5.º

Informação e confidencialidade

1. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da SOTRATELRENT, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.

2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela SOTRATELRENT, bem como a informação

relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da SOTRATELRENT no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da SOTRATELRENT devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da SOTRATELRENT, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

Artigo 6.º

Relações profissionais

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização do órgão de gestão/Gerência, nenhum colaborador da SOTRATELRENT poderá exercer atividade profissional em entidade externa à SOTRATELRENT, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da SOTRATELRENT, ou em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da SOTRATELRENT.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores da SOTRATELRENT devem participar ao órgão de gestão/Gerência da sociedade SOTRATELRENT na qual exercem efetivamente funções o exercício de outras atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

Artigo 7.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

CODIGO DE CONDUTA _ SRENT

1. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da SOTRATELRENT.

2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da SOTRATELRENT devem ter sempre presente os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

3. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Concorrência

A SOTRATELRENT observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adoção de qualquer prática restritiva da concorrência.

Artigo 9.º

Cumprimento da legislação

1. A SOTRATELRENT deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

2. Os colaboradores da SOTRATELRENT não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Artigo 10.º

Conflito de interesses

Os colaboradores da SOTRATELRENT que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam, ou possam estar, em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele devem comunicar à SOTRATELRENT a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Artigo 11.º

Relações com terceiros

1. Os colaboradores da SOTRATELRENT não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.

2. Em especial, os colaboradores da SOTRATELRENT não efetuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para organizações de cariz partidário.

3. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.

4. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os colaboradores questionar o órgão de gestão sobre o procedimento a adotar para esse efeito.

5. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a SOTRATELRENT ou o colaborador em particular.

CODIGO DE CONDUCTA _ SRENT

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os colaboradores da SOTRATELRENT devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, devem comunicar ao órgão de gestão.

Artigo 12.º

Relações com os corpos sociais e de gestão

1. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses dos corpos sociais e de gestão.

2. A SOTRATELRENT cumprirá o dever de informação e assegurará pela adoção de um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos corpos sociais e de gestão.

Artigo 13.º

Relacionamento com entidades de regulação e supervisão

A SOTRATELRENT, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não devendo adotar quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.

Artigo 14.º

Relacionamento com fornecedores

1. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e

regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.

2. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem promover que os contratos a celebrar explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.

3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

4. Os colaboradores da SOTRATELRENT terão presente que, na seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.

5. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

Artigo 15.º

Relacionamento com clientes

1. A SOTRATELRENT deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os clientes.

2. A SOTRATELRENT deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.

3. No relacionamento com os clientes, os colaboradores da SOTRATELRENT deverão

CODIGO DE CONDUTA _ SRENT

manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 16.º

Relacionamento com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.

2. As informações referidas no número 1 do presente artigo, devem contribuir para uma imagem de dignificação da SOTRATELRENT e criação de valor para a empresa.

3. Os colaboradores da SOTRATELRENT só deverão prestar as informações referidas no número 1 do presente artigo após aprovação pelos órgãos sociais competentes.

Artigo 17.º

Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente

A SOTRATELRENT deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

Artigo 18.º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

2. Os colaboradores da SOTRATELRENT que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta.

3. Os colaboradores da SOTRATELRENT observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a SOTRATELRENT promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.

4. Os colaboradores da SOTRATELRENT devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 19.º

Proteção de Dados

1. A SOTRATELRENT declara e garante que implementou, está dotada e continuará a implementar as medidas de segurança de natureza técnica e organizacional necessárias para garantir a segurança dos dados de carácter pessoal que lhe sejam fornecidos visando evitar a sua alteração, perda, tratamento e/ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado atual da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e minimizando os riscos a que estão expostos.

2. Tendo para o efeito a SOTRATELRENT, implementado o seguinte:

a) Os Dados Pessoais obtidos são incorporados em aplicação informática.

b) O acesso à informação em arquivo por parte dos colaboradores da SOTRATELRENT somente é possível com a inserção de senhas de acesso exclusivas ficando o registo documentado. As alterações a dados existentes nos arquivos são possíveis

CODIGO DE CONDUCTA _ SRENT

ficando um registo da data e do código de utilizador responsável pela alteração.

c) Os Dados Pessoais são tratados com o grau de proteção legalmente exigível para garantir a segurança dos mesmos e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, sendo o colaborador consciente e aceitando que as medidas de segurança em Internet não são inexpugnáveis.

d) A SOTRATELRENT está dotada de infraestruturas técnicas de controlo periférico, nomeadamente por antivírus, firewalls de rede, sistemas de encriptação, circuitos privados que respeitam os requisitos de segurança.

e) O Servidor informático encontra-se nas instalações da SOTRATELRENT, tem firewall. O Software utilizado pela SOTRATELRENT na gestão diária está de acordo com a nova política de proteção de dados. Todos os colaboradores têm passwords de acesso às diversas rotinas, consoante a sua função na SOTRATELRENT. O serviço engloba o backup de ficheiros, a sua conservação de acordo com a política definida e o restore a pedido da SOTRATELRENT.

f) A SOTRATELRENT utiliza uma tecnologia de encriptação que garante a segurança em todas as transações efetuadas com cartão de crédito. Esta tecnologia codifica os dados do cartão de crédito e transfere-os, via internet, em módulos individuais que só serão reunidos posteriormente. Os dados dos cartões de crédito são utilizados somente para proceder ao pagamento e, após a transação efetuada, são eliminados dos nossos registos.

Artigo 20.º

Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores da SOTRATELRENT ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções na empresa.

Artigo 21.º

Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital (com acesso reservado), por qualquer colaborador da SOTRATELRENT, sócio, cliente, fornecedor ou qualquer outra entidade diretamente interessada.

Artigo 22.º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Órgão de Gestão/Gerência e a sua divulgação a todos os responsáveis de Divisão.

2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da SOTRATELRENT devem consultar o respetivo superior hierárquico.

3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

Artigo 23.º

Divulgação

A Gerência promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

ENQUADRAMENTO

O assédio sexual define-se como um conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos de natureza física, verbal ou não verbal, podendo incluir tentativas de contacto físico perturbador, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem e mesmo uso de força ou estratégias de coação da vontade da outra pessoa. Geralmente são reiterados podendo também ser únicos e de carácter explícito e ameaçador.

O presente código é um instrumento que tem como princípio a valorização de todos os trabalhadores/as ou colaboradores/as da organização/entidade empregadora, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipa.

Versa sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho.

Este código assume-se ainda como instrumento privilegiado na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio moral e/ou sexual, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

O assédio sexual, desmultiplicado em quatro dimensões, pode ser caracterizado por:

Insinuações sexuais:

- Piadas ou comentários sobre o seu aspeto que o tenham ofendido;
- Piadas ou comentários ofensivos sobre o seu corpo;
- Piadas ou comentários ofensivos de carácter sexual;

Atenção sexual não desejada:

- Convites para encontros indesejados;
- Propostas explícitas e indesejadas de natureza sexual;
- Propostas indesejadas de carácter sexual através de e-mail, sms ou através de sites e redes sociais;
- Telefonemas, cartas, sms's, e-mails ou imagens de carácter sexual ofensivos;
- Olhares insinuantes;
- Perguntas intrusivas e ofensivas acerca da vida privada

Contacto físico e agressão sexual:

- Contactos físicos não desejados (tocar, mexer, agarrar, apalpar, beijar ou tentar beijar);
- Agressão ou tentativa de agressão sexual;

Aliciamento:

- Pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho.

CODIGO DE CONDUTA _ SRENT

O assédio moral é um conjunto de comportamentos indesejados percebidos como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física.

Tem como objetivo diminuir a autoestima da/s pessoas alvo e, em última instância, pôr em causa a sua ligação ao local de trabalho.

As vítimas são envolvidas em situações perante as quais, na sua generalidade, têm dificuldade em defender-se.

Tal como o assédio sexual, o assédio moral pode ser operacionalizado em quatro dimensões:

Isolamento social:

- Terem promovido o seu isolamento ou falta de contacto em relação a colegas;
- Terem promovido o seu isolamento ou falta de contacto com chefias;

Perseguição profissional:

- Definição de objetivos impossíveis de atingir;
- Desvalorização sistemática do trabalho;
- Funções desadequadas;

Intimidação

- Ameaças sistemáticas de despedimento;
- Ter sido alvo de situações de stress com o objetivo de provocar descontrolo;

Humilhação pessoal:

- Ter sido humilhado devido a características físicas, psicológicas ou outras;

COMPROMISSO

- O assédio sexual e a intimidação são contrários à política de comportamento e valores da SOTRATELRENT-ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR LDA, e ainda atentam contra a promoção de condições dignas de trabalho.
- Todas os/as trabalhadores/as e colaboradores/as beneficiam de um ambiente de trabalho livre de assédio sexual, assédio moral e eventuais retaliações.
- O assédio sexual e o assédio moral prejudicam as relações de trabalho e são contrários ao compromisso e às políticas de comportamento e valores da SOTRATELRENT-ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR LDA, e não são tolerados.

Quem não cumprir com este princípio fundamental estará sujeito às devidas sanções previstas para esse efeito.

RESPONSABILIDADE

A SOTRATELRENT-ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR LDA, composta por administração, gestores, diretores, chefias, trabalhadores/as colaboradores/as são responsáveis pelo cumprimento de uma política de tolerância zero relativamente a práticas de assédio sexual e/ou moral, nos termos do ponto seguinte.

A SOTRATELRENT-ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR LDA desenvolve uma política interna de tolerância zero ao assédio sexual e/ou moral no trabalho, nos seguintes termos:

Âmbito subjetivo e objetivo (espácio-temporal) do código de conduta:

CODIGO DE CONDUCTA _ SRENT

- Aplica-se a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que mantenham relações profissionais, comerciais, ou outras, com a SOTRATELRENT, mesmo que temporárias.
- Aplica-se a todos os/as trabalhadores/as e colaboradores/as da SOTRATELRENT;
- Aplica-se a todas as relações no âmbito da atividade da SOTRATELRENT, quer este se desenvolva no horário de trabalho normal ou fora dele, na sede, em filiais, locais pontuais, e/ou em viagens de trabalho;
- Aplica-se às relações no âmbito da atividade da SOTRATELRENT, quer se realizem presencialmente ou através de tecnologias de informação e comunicação;
- Aplica-se na regulação de relações profissionais e/ou comerciais:

O compromisso de tolerância zero será parte integrante dos contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho, abrangendo/obrigando as entidades e/ou pessoas que neles intervenham;

O compromisso de tolerância zero fará parte integrante dos contratos de trabalho, dos contratos de trabalho temporário e acordos coletivos de trabalho;

DENÚNCIA

- Qualquer pessoa abrangida por este código de conduta que acredite ter sido sujeita a assédio sexual e/ou moral deve contactar o seu superior hierárquico e/ou unidade específica de prevenção e combate designadas para esse efeito.

- Qualquer pessoa abrangida por este código de conduta deve denunciar um incidente de assédio, tenha sido a própria alvo desse ou apenas testemunha. As pessoas que denunciarem incidentes de assédio são especialmente protegidas pela SOTRATELRENT relativamente a formas de retaliação ou a tentativas de retaliação.

A retaliação é considerada uma grave violação desta política e, como o próprio assédio ou discriminação, estará sujeita a sanção disciplinar.

AVERIGUAÇÃO E RESOLUÇÃO

- O processo de averiguação e resolução deve ser conduzido por trabalhadores/as ou colaboradores/as da SOTRATELRENT-ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR LDA com conhecimentos especializados na prática da prevenção e resolução de assédio sexual e/ou moral, a designar pelo/a respetivo/a CEO da empresa.
- O processo de averiguação e resolução garante a igualdade, e a transparência de todos os procedimentos, a todas as pessoas envolvidas (denunciante, denunciado/a e testemunhas). O processo de averiguação e resolução garante o anonimato de todas as pessoas envolvidas (denunciante, denunciado/a e testemunhas).

SANÇÕES

- Os/as trabalhadores/as envolvidos/as em comportamentos proibidos por esta política, bem como aqueles/as que fizerem denúncias de má-fé, estarão sujeitos a sanção disciplinar.
- A prática e/ou a tentativa de assédio sexual e/ou moral, bem com qualquer forma de retaliação, executada pelos/as fornecedores/as ou clientes da SOTRATELRENT, resulta na imediata cessação dos contratos de fornecimento de bens ou serviços para com esses.
- A reincidência em comportamentos abusivos por parte de um/uma trabalhador/a ou colaborador/a (tendo como alvo a mesma pessoa ou outra) pode resultar na imediata cessação do contrato de trabalho ou à cessação de contratos de fornecimento de bens ou serviços.
- Qualquer forma de retaliação registada durante o processo de averiguação agravará severamente as eventuais sanções.
- Em casos particularmente graves, e/ou no caso de se verificar a prova do incidente de assédio sexual e/ou moral, a SOTRATELRENT prestará total apoio jurídico/técnico/financeiro ao trabalhador/a que tenha sido alvo desse comportamento, para que possa recorrer à justiça civil e/ou criminal.

POLÍTICA ZERO

- A política de tolerância zero implica a existência de uma estratégia, de informação e divulgação específica, relativa à prevenção e combate ao assédio sexual e moral no trabalho.
- A política de tolerância zero implica a conceção e implementação de um plano de formação, específico e regular, em torno das questões do assédio sexual e/ou moral no trabalho e igualdade de género no trabalho. Esta formação deve incluir todos/as trabalhadores/as e colaboradores/as numa lógica transversal e a todos os níveis.

Aprovado pela Gerência da SotratelRent.

Versão, 2023

